

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PROCESSO Nº 36.225/2018

Na data de 16 (dezesseis) de Janeiro de 2019, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração- Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes do processo licitatório Concorrência Pública nº 024/2018-Registro de Preços nº 054/2018, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS DE CONTAINERS E ABRIGOS DE ÔNIBUS METÁLICO A SEREM INSTALADOS NAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DE PARANAGUÁ”**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluído o fornecimento de materiais e seu devido transporte, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários à instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos. Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 29/10/2018, esta Comissão passa a análise dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório. Pois bem, relativamente à habilitação, o Edital de Licitação estabelece em seu item 8, as condições para habilitação no certame, a saber: “Relação de Documentos:**A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por:**8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação. 8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA; 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; ou 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou, 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. 8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA; 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60(sessenta) dias.8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PROCESSO Nº 36.225/2018

contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.6. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.7. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA - **8.1.3.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.** **8.1.3.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. **8.1.3.3.** Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; **c)** no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado” acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; **d)** no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. **8.1.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do ANEXO IX, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: (LC) Valor Mínimo 1,0 (um vírgula zero); (LG) Valor Mínimo 1,0 (um vírgula zero) (GE) Valor Máximo 0,50 (zero vírgula cinquenta). 8.1.3.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PROCESSO Nº 36.225/2018

Município nos demais procedimentos licitatórios. **8.1.3.6.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. **8.1.3.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. **8.1.3.8.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. **8.1.3.8.1.** A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. **8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a) Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU do Estado de origem; c) Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, nos quais conste como prestadora dos serviços a própria licitante, e desde que as informações constantes permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos objetos licitados (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS DE CONTAINERS E ABRIGOS DE ÔNIBUS METÁLICO A SEREM INSTALADOS NAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS). O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar execução de obra em estrutura metálica, área mínima 300m²; c.1) A capacitação técnico-operacional anterior pode ser substituída, para atender a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pela capacitação técnico-profissional, mediante comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação; c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; d) Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, conforme modelo constante do ANEXO VIII, conforme **ANEXO** deste edital; d.1) As vistorias aos locais (próprios municipais), para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3420–2776; d.2) O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; d.3) A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS será OBRIGATÓRIA, sendo que as visitas para as vistorias serão opcionais. (ANEXO VIII). **Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação de qualificação técnica, “anexo aos autos análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, a seguir: Em análise a documentação apresentada pelas participantes informo: todas as empresas comprovaram seu acervo técnico, mas só a empresa GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, atendeu o solicitado no**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PROCESSO Nº 36.225/2018

anexo I - termo de referência, nos itens 15.5 laudo técnico e 15.6 desenhos técnicos/catálogos e as empresas **CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.ME, URBAN ENGENHARIA EIRELI - ME, FLORIPAINAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI -EPP** não apresentaram os documentos solicitados no anexo I -termo de referência 15.5 e 15.6 já mencionados acima”. Da análise técnica dos documentos apresentados pelas licitantes para fins de qualificação econômica e financeira habilitação de qualificação técnica, anexo aos autos. **“COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI, participantes do processo licitatório Concorrência Pública nº 024/2018. Em resposta aos questionamentos registrados na ata de abertura do processo licitatório, temos a informar: 1) A empresa GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS não apresentou a DRE para comprovar seu faturamento anual, mas a falta deste demonstrativo não prejudica a análise, visto que a empresa não é ME nem EPP, não obtendo os benefícios previstos em Lei para empresas enquadradas nestas condições. 2) A empresa CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS demonstrou no último exercício receita bruta de R\$ 3.353.474,31, e consta na Certidão Simplificada o enquadramento como EPP. 3) Todas as empresas licitantes comprovaram capacidade econômico-financeira”**. Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação delibera de forma unânime pela **inabilitação** das empresas: **CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; URBAN ENGENHARIA EIRELI – ME; FLORIPAINAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI – EPP., ficando**, ficam prejudicados os demais questionamentos. Ficando considerada **habilitada** de forma unânime pela Comissão Permanente de Licitação a empresa: **GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, por atender os requisitos do ato convocatório, conforme se vê dos documentos acostados. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Sem mais.

Paranaguá, 16 de Janeiro de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018
PROCESSO Nº 36.225/2018

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.